

Contabilidade, todos do eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de Educação a distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Deliberação nº 367/2023

Processo SE nº 21/1900-0042374-9

Considera cumpridas as providências, estabelecidas na Deliberação CEEEd nº 290/2022, referentes à Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Santa Tereza.

Deliberação nº 368/2023

Processo CEEEd nº 20/2700-0000167-0

Considera cumpridas as providências, estabelecidas na Deliberação CEEEd nº 528/2020, referentes à Escola Técnica Albert Einstein – SEG, em Santa Maria.

Deliberação nº 369/2023

Processo SE nº 22/1900-0035898-5

Declara equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Jordex Toussaint, na República do Haiti.

Deliberação nº 370/2023

Processo SE nº 23/1900-0014621-5

Declara equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Daniela Neliveth Marval Salazar, na República Bolivariana da Venezuela.

Deliberação nº 371/2023

Processo SE nº 23/1900-0014662-2

Declara equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Oscar Eduardo Lopez Guilarte, na República Bolivariana da Venezuela.

Deliberação nº 372/2023

Processo SE nº 23/1900-0014728-9

Declara equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Alan Rogerio Wilck Zwick, na República do Paraguai.

Deliberação nº 373/2023

Processos SE nº 22/1900-0045305-8

Recredencia, por 3 anos, a Escola Técnica Sul Ensino, em Gravataí, para oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Aprova o Regimento Escolar Parcial.

Protocolo: 2023000859667

RESOLUÇÃO Nº 375, 17 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação aos artigos 11 e 12 da Resolução CEEEd nº 317, de 1º de novembro de 2011, que regula a declaração de equivalência de estudos ao ensino médio e a revalidação de diplomas de cursos técnicos e de formação para o magistério em nível médio, concluídos ou realizados no exterior.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 207 da Constituição Estadual de 1989, no art. 11, inciso III, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e nº 14.471, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o Ofício Circular nº 126/2017, do Conselho Nacional de Justiça:

– CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros foi firmada em Haia, em 05 de outubro de 1961;

– CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 06 de julho de 2015;

– CONSIDERANDO a emissão do Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, publicado em Diário Oficial da União, em 1º de fevereiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmado pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 05 de outubro de 1961;

– CONSIDERANDO que o Ministério das Relações Exteriores traz a conhecimento a denúncia feita por Brasil e Argentina do Acordo sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU, de 23 de abril de 2004;

– CONSIDERANDO o pedido de providências, autos nº 0006579-95.2017.2.00.0000, instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça; e

– CONSIDERANDO que, a partir de 13 de setembro de 2017, a legalização de documentos entre os dois países passará a ser realizada, exclusivamente, por intermédio da aposição da Apostila de Haia, por decisão do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º- O Art. 11 da Resolução CEEEd nº 317, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os documentos comprobatórios de estudos realizados ou concluídos no exterior devem ser autenticados:

I – por representação diplomática brasileira com sede no país de origem e ser acompanhados de tradução oficial, exceto os em língua espanhola;

II – por emissão da “Apostila de Haia”, conforme o Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, acompanhados de tradução oficial, exceto os em língua espanhola.

Art. 2º – O Art. 12 da Resolução CEEEd nº 317, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Estão isentos de autenticação consular, ou apostilamento, os documentos escolares oriundos de países que possuem acordos bilaterais com o Brasil, se o acordo assim o determinar, devendo estar satisfeitos os requisitos neles estabelecidos.

Art. 3º Revogar a Resolução CEEed nº 354, de 12 de agosto de 2020.  
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Em 10 de maio de 2023.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 17 de maio de 2023.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert  
Presidente

---

## SECRETARIA DA SAÚDE

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

### Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

### Contratos

---

*Protocolo: 2023000859668*

CT FPE Nº 2023/020705, Processo Nº 22/2000-0117732-2, celebrado em 19/05/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e BEM MAIS VIDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME – BEM MAIS VIDAS, de BENTO GONÇALVES/RS. OBJETO: Contratação de serviços de atenção domiciliar para paciente residente no município de Passo Fundo/RS, em cumprimento de decisão judicial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 6.241,67 (seis mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o preço anual de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / U.O: 20.95 / Atividade: 9069 / Subprojeto: 0005 / Empenho : 23002053117 / Data do Empenho: 08/05/2023. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022. Pela Portaria/SES nº 540/2023, ficam designados (as) como Fiscal Administrativo (a) e Fiscal Administrativo (a) Substituto (a) do Contrato, acima mencionado, respectivamente os (as) servidores (as): Luciana Oro Nunes, ID: 3926559 e Daniela Dalla Lana Moreira, ID: 4820908 .

*Protocolo: 2023000859669*

CT FPE Nº 2023/020796, Processo Nº 22/2000-0129788-3, celebrado em 19/05/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS EIRELI, de SANTA ROSA/RS. OBJETO: Contratação de Serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme para a 14ª Coordenadoria Regional de Saúde – Santa Rosa, RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3989 / U.O: 20.95 / Atividade: 6591 / Subprojeto: 00014 / Empenho : 23002168232 / Data do Empenho: 09/05/2023. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022. Pela Portaria/SES nº 541/2023, ficam designados (as) como Fiscal Administrativo (a) e Fiscal Administrativo (a) Substituto (a) do Contrato, acima mencionado, respectivamente os (as) servidores (as): Edson Luis Ziembowicz, ID: 4207548 e Evaldo Rieth da Rosa, ID: 1865889 .

*Protocolo: 2023000859670*

CT FPE Nº 2023/020838, Processo Nº 23/2000-0032310-0, celebrado em 19/05/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e GLAM FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA – ME, de PORTO ALEGRE/RS. OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para o fornecimento de lanches para doadores de sangue do HEMORGS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), perfazendo o preço total de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 22/2000-0115618-0, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3927 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / Subprojeto: 00001 / Empenho : 23002288838 / Data do Empenho: 12/05/2023. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do